

1.º ano

«No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com **necessidades educativas especiais** de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Que **no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar** ou o ensino básico **no mesmo Agrupamento** de escolas;
- 3.ª **Com irmãos** ou outras crianças e jovens, que **comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar**, que **frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido**, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª **Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam**, comprovadamente, **na área de influência** do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª **Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência** do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª **Cujos encarregados de educação residam**, comprovadamente, **na área de influência do estabelecimento** de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7.ª Que **no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino** ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8.ª **Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional**, comprovadamente, **na área de influência** do estabelecimento de ensino;
- 9.ª **Mais velhos**, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.”
- 10.ª **Outras prioridades** e ou critérios de desempate **definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.**
- 11.ª As crianças que **completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro**, tendo prioridade **os alunos mais velhos**, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente **em anos, meses e dias.**

ATENÇÃO: As **matrículas recebidas até 16 de maio de 2022, são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.**